

Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

PORTARIA N.º 103 DE 10 AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas e dá outras providencias

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, Diretora- Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando as disposições constantes na Lei 10.887 de 18 de junho de 2004, art. 9°, estabelece o recadastramento dos aposentados e pensionistas da ParnaíbaPrev- Caixa de Previdência do Município de Santana de Parnaíba.

DETERMINA:

- **Art. 1º** Todos os aposentados e pensionistas com benefício concedido em período anterior ao mês de julho de 2021, deverão se recadastrar, mediante preenchimento do respectivo formulário, se aposentado utilizará o anexo I e se pensionista utilizará o anexo II, e deverá proceder a apresentação de documentação atualizada, no período entre 08 de Setembro à 08 de Outubro de 2021, nas condições descritas neste artigo:
- § 1° O recadastramento será realizado na CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283, Térreo, Sitio do Morro, Santana de Parnaíba SP, nos horários das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas.
- § 2º Não será permitido o ingresso nas dependências do Centro Administrativo Bandeirantes, local em que se localizada a autarquia, sem máscara;
- § 3º Não será permitido acompanhante, exceto se extremamente necessário, assim como tutores e curadores.
- **Art. 2º** Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório. É recomendável o prévio preenchimento, conforme modelo no site.
- § 1° O recadastrando ao comparecer na autarquia, para o recadastramento, assinará livro próprio destinado ao controle do recadastramento 2021.
- **Art. 3º** Aposentados e pensionistas domiciliados fora do Estado de São Paulo ou no exterior, deverão acessar o site da autarquia, no endereço http://prev.santanadeparnaiba.sp.gov.br/, e proceder a impressão do respectivo formulário para preenchimento e envio, atendendo ao disposto nos parágrafos deste artigo:
- § 1º Residentes fora do país, poderão encaminhar à Parnaíba-Prev., o respectivo formulário devidamente preenchido e com firma reconhecida por autenticidade na Embaixada ou Consulado, munido da documentação do art.6º.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

- § 2º Residentes fora do Estado de São Paulo, impossibilitados pela distância de fazer o recadastramento presencial, poderão em caráter excepcional, encaminhar à Parnaíba-Prev., o respectivo formulário devidamente preenchido e com firma reconhecida por autenticidade, juntando-se cópia dos documentos referidos no art. 6º.
- § 3° Residentes em Municípios do interior do Estado de São Paulo, poderão em caráter excepcional, encaminhar à Parnaíba-Prev., o respectivo formulário devidamente preenchido e com firma reconhecida por autenticidade, juntando-se cópia dos documentos referidos no art. 6°.
- § 4°. As despesas decorrentes de cartório e correio ficarão por conta do aposentado ou pensionista.
- **Art. 4º** Aposentados e pensionistas domiciliados no Município de Santana de Parnaíba, com impossibilidade de locomoção por motivo de saúde, para fins de realização de recadastramento, deverão solicitar a visita domiciliar por servidor da Parnaíba-Prev., desde que encaminhe com antecedência atestado médico que comprove sua condição.
- § 1°. O pedido de visita deverá ser formulado pelo telefone (11) 4622-7500 Ramal 6000.
- § 2°. O servidor designado para visita domiciliar, deverá obrigatoriamente apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e a funcional expedida pela Parnaíba-Prev.
- **Art. 5º** Os aposentados por invalidez, além dos documentos previstos no art.6º, deverão, para que comprove a permanência da incapacidade, trazer laudo médico, exames er receituários do CID em que houve a concessão da aposentadoria por invalidez, recentes, expedidos no período máximo de 6 (seis) meses.
- **Art.** 6° Os documentos originais elencados neste artigo deverão ser apresentados pelos aposentados, pensionistas, tutores ou curadores.
- a) R.G.;
- b) CPF:
- c) Comprovante de residência (com validade máxima de 90 dias);
- d) Certidão de casamento, no caso de aposentados e pensionistas;
- e) Pis/Pasep (do aposentado ou pensionista).
- § 1°. Os aposentados deverão ainda apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia do RG e CPF do cônjuge;
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes;
- § 2°. Os tutores ou curadores, deverão ainda apresentar:
- a) Termo de tutela ou curatela, expedido há no máximo 02 (dois) anos pelo cartório em que tramita o processo, caso a tutela ou curatela tenha sido concedida há mais de 2 anos, será necessária sua atualização, por meio da apresentação de certidão de objeto e pé do processo ou de certidão expedida pelo cartório onde tramita o processo, comprovando a manutenção da condição do tutor ou curador.



Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

- **Art.** 7º Todos os pensionistas, além dos documentos previstos nos artigos precedentes, deverão preencher no ato do recadastramento, declaração de seu atual estado civil, em conformidade com o artigo 19º da Lei Municipal 2.370/2002.
- **Art. 8º** Todos os aposentados por invalidez, além dos documentos previstos nos artigos precedentes, deverão preencher declaração de incapacidade permanente.
- Art. 9° Compete à Parnaíba-Prev:
- I Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta Portaria, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;
- II Verificar a documentação apresentada pelo recadastrando;
- **Art.** 10° A Parnaíba-Prev. fica incumbida de efetuar o controle e gestão de todo o processo do recadastramento, bem como dirimir dúvidas e analisar casos omissos.
- § 1°. A Parnaíba-Prev. poderá requisitar informações e realizar as diligências necessárias para a consecução de seus objetivos.
- § 2°. A Parnaíba-Prev se reserva no direito de solicitar o preenchimento obrigatório da Declaração de Estado Civil e União Estável e a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com a finalidade de complementar o recadastramento e atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade do benefício.
- **Art. 11º** Os aposentados e pensionistas que não comparecerem ao recadastramento no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, terão seus proventos suspensos no primeiro dia útil subsequente ao término do recadastramento que se dará em 08 de Outubro de 2021.
- **Art. 12º** Caberá à Parnaíba-Prev. editar normas complementares às previstas nesta Portaria, sempre que necessário.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA Diretora Presidente

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume, na data supra.

LEANDRO NICOLAU SOARES Diretor Administrativo - Financeiro